

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.348, DE 2005

Institui o dia 6 de junho como o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como escopo instituir o dia 6 de junho de cada ano como o “Dia Nacional do Texto do Pezinho”, com o fim de informar à população os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Na justificação, o autor, Senador Flávio Arns informa que “O Programa Nacional de Triagem Neonatal, conhecido como ‘Teste do Pezinho’, é uma ação de política pública de saúde de grande importância, pois permite identificar e tratar precocemente doenças como a fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística e anemia falciforme, transformando-se em instrumento de prevenção de deficiências.”

Assevera também que “O diagnóstico laboratorial no recém-nascido, realizado nas primeiras horas de vida, permite a identificação das enfermidades supracitadas, propiciando que o início de seu tratamento ocorra com a maior brevidade, com vistas a impedir manifestações como a deficiência mental e alterações graves.”

Argumenta, por fim, que em razão de o Estatuto da Criança e do Adolescente prever a obrigatoriedade da realização do exame, a comemoração do “Dia Nacional do Teste do Pezinho” será ferramenta

importante para efetivar não apenas a previsão legal, mas também a garantia do acesso universal e igualitário do direito à saúde.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.348, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Contudo, no que se refere à redação, parece-nos adequada a apresentação de emenda para aperfeiçoar o texto do art. 1º, que apresenta imprecisões gramaticais.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.348, de 2005, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.348, DE 2005

Institui o dia 6 de junho como o Dia Nacional do Teste do Pezinho.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Teste do Pezinho” a ser comemorado no dia 6 de junho de cada ano, com o fim de informar à população os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator